

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003784/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/10/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053271/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46294.001047/2010-13
DATA DO PROTOCOLO: 17/09/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUACU, CNPJ n. 75.423.723/0001-00, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). EDILSON JOSE VIEIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE MEDIANEIRA E REGIAO, CNPJ n. 77.819.142/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANILO TOMBINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A Convenção Coletiva de trabalho se aplica a todos os profissionais dos empregados no Comércio do Plano da CNTC, com abrangência territorial em Medianeira/PR e Missal/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

SALÁRIOS NORMATIVOS:

Fica assegurado a partir de 1º de junho de 2010, a todos os integrantes da categoria, nos cargos ou funções abaixo relacionados, os seguintes Salários Normativos:

a) **Pacoteiro, Office-boy ou equivalentes**, R\$ 530,00 (quinhentos e trinta

reais) por mês.

b) **Serviços Gerais, Zeladora, Guardião ou equivalentes**, R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais) por mês.

c) **Demais Cargos ou Funções**, R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) por mês.

§ Único - A aplicação do piso salarial fixado na letra “b” – Serviços Gerais – somente poderá ser considerada para empregados que executem atividades auxiliares.

COMISSIONADOS:

a) **Garantia de Remuneração:**

Aos empregados que percebam remunerações a base de comissões, assegura-se a partir de 1º de junho de 2010, garantia mínima de retirada mensal entre seus respectivos salários nominais e comissões, de R\$ 703,00 (setecentos e três reais).

b) **Cálculo de Férias, 13º Salário e Aviso Prévio:**

Para os cálculos de férias, gozadas ou indenizadas e aviso prévio, adotar-se-á a média corrigida das comissões dos últimos doze meses e, para os cálculos do 13º Salário, adotar-se-á a média corrigida das comissões do ano. Tabelas elaboradas pelo INPC/IBGE.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL:

Em 1º de junho de 2010, será concedida correção salarial a todos os integrantes da categoria, aplicando-se respectivamente, sobre a parte fixa dos salários percebidos em junho/2009 e dos admitidos posteriormente, os percentuais da seguinte tabela:

Junho/2009	7,00%	Dezembro/2009	4,30%
Julho/2009	6,28%	Janeiro/2010	3,30%
Agosto/2009	5,94%	Fevereiro/2010	2,60%
Setembro/2009	5,32%	Março/2010	2,11%
Outubro/2009	5,06%	Abril/2010	1,60%
Novembro/2009	4,75%	Mai/2010	0,96%

§ 1º - Serão compensadas automaticamente todas as antecipações, reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 06/2009 a 05/2010, salvo os decorrentes de término de aprendizado, implemento de idade, promoções, transferências de cargo ou função e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

§ 2º - Os convenientes têm justos e acertados que as condições de correção dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial até 31/05/2010, ficando vedada qualquer superposição ou acumulação com eventuais reajustes, abonos e similares estabelecidos em lei ou disposições determinadas por leis futuras.

EDILSON JOSE VIEIRA
Vice-Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUAÇU

DANILO TOMBINI
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO DE MEDIANEIRA E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I -

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam, de um lado, representando os **Empregadores**, o **SINDICATO DO COMÉRCIO DE MEDIANEIRA E REGIÃO – SINCOMED** e, de outro lado, representando os **Empregados**, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU - SINECOFI**, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, tem justo e contratados firmar a presente convenção, a se reger pelas cláusulas adiante:

1- VIGÊNCIA:

A vigência da Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de junho de 2010 e, com término em 31 de maio de 2011.

2- ABRANGÊNCIA E DISPONIBILIZAÇÃO:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todas as empresas e os empregados das categorias econômica e profissional do comércio nos municípios de Medianeira, Serranópolis do Iguaçu e Missal.

3- REAJUSTE SALARIAL:

Em 1º de junho de 2010, será concedida correção salarial a todos os integrantes da categoria, aplicando-se respectivamente, sobre a parte fixa dos salários percebidos em junho/ 2009 e dos admitidos posteriormente, os percentuais da seguinte tabela:

Junho/2009	7,00%	Dezembro/2009	4,30%
Julho/2009	6,28%	Janeiro/2010	3,30%
Agosto/2009	5,94%	Fevereiro/2010	2,60%
Setembro/2009	5,32%	Março/2010	2,11%
Outubro/2009	5,06%	Abril/2010	1,60%
Novembro/2009	4,75%	Mai/2010	0,96%

§ 1º - Serão compensadas automaticamente todas as antecipações, reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 06/2009 a 05/2010, salvo os decorrentes de término de aprendizado, implemento de idade, promoções, transferências de cargo ou função e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

§ 2º - Os convenientes têm justos e acertados que as condições de correção dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial até 31/05/2010, ficando vedada qualquer superposição ou acumulação com eventuais reajustes, abonos e similares estabelecidos em lei ou disposições determinadas por leis futuras.

4- SALÁRIOS NORMATIVOS:

Fica assegurado a partir de 1º de junho de 2010, a todos os integrantes da categoria, nos cargos ou funções abaixo relacionados, os seguintes Salários Normativos:

- a) **Pacoteiro, Office-boy ou equivalentes**, R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) por mês.
- b) **Serviços Gerais, Zeladora, Guardião ou equivalentes**, R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais) por mês.
- c) **Demais Cargos ou Funções**, R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) por mês.

§ Único - A aplicação do piso salarial fixado na letra "b" – Serviços Gerais – somente poderá ser considerada para empregados que executem atividades auxiliares.

5- COMISSIONADOS:

a) **Garantia de Remuneração:**

Aos empregados que percebam remunerações a base de comissões, assegura-se a partir de 1º de junho de 2010, garantia mínima de retirada mensal entre seus respectivos salários nominais e comissões, de R\$ 703,00 (setecentos e três reais).

b) **Cálculo de Férias, 13º Salário e Aviso Prévio:**

Para os cálculos de férias, gozadas ou indenizadas e aviso prévio, adotar-se-á a média corrigida das comissões dos últimos doze meses e, para os cálculos do 13º Salário, adotar-se-á a média corrigida das comissões do ano. Tabelas elaboradas pelo INPC/IBGE.

6- CAIXA:

a) **Prestação de Contas:**

Aos empregados que exerçam a função de caixa, enquanto atuarem junto ao público, na recepção de pagamentos de verbas, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito ou documentos e, sendo obrigados à prestação de contas aos interessados a seu cargo, desde que empregarem toda a diligência na execução de seu trabalho, evitando ao máximo a ocorrência de prejuízos e observando estritamente as instruções do empregador, a título de quebra de caixa, terão uma tolerância máxima equivalente a 10% (dez por cento) do Salário Normativo fixado na letra "c" da cláusula 04.

b) **Conferências:**

A conferência de valores e documentos de caixa deverá ser feita pelo empregador ou superior hierárquico na presença do empregado responsável, sob pena de não poder imputar ao mesmo, eventual diferença verificada a posterior.

c) **Cheques sem Fundos:**

O empregador somente poderá cobrar do empregado, valor de cheques recebidos de clientes em pagamento, caso o mesmo descumpra as regras preestabelecidas para o procedimento em documento devidamente assinado pelas partes, com cópia ao empregado.

7- HORAS EXTRAS:

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento), sendo consideradas extras todas aquelas que ultrapassarem a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que não compensadas.

§ 1º - Tendo o empregado trabalhado durante o mês em regime extraordinário mais de vinte e cinco horas, será devido exclusivamente sobre as horas extras que excederem a este limite, adicional de 85% (oitenta e cinco por cento),

desconsiderando-se eventuais horas trabalhadas em domingos e feriados, as quais serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), sendo vedada possibilidade de quaisquer forma de compensações.

§ 2º - O empregado que trabalhar em regime extraordinário após as dezenove horas, mais que uma hora extra no mesmo dia, fará jus a lanche fornecido pelo empregador ou pagamento equiva-lente a 2% (dois por cento) do salário mínimo, do que assinará competente recibo ao empregador.

8- INTERVALO INTRAJORNADA:

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo uma hora e, salvo acordo escrito ou convenção coletiva em contrario não poderá exceder de duas horas.

§ único - Não excedendo de 6 horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar de 4 horas, não sendo computados os referidos intervalos na duração do trabalho.

9- ADIANTAMENTO DE SALÁRIO/VALE:

As empresas concederão aos empregados que previamente assim optarem por escrito, adianta-mento de até 40% (quarenta por cento) de seus salários nominais, desde que já tenham trabalhado na quinzena, o período correspondente, devendo o mesmo ser efetuado até o dia 20 de cada mês.

10- COMPROVANTES DE PAGAMENTOS:

Nos contracheques ou comprovantes de pagamentos mensais, deverá estar identificado o empregado, o empregador e o mês a que se refere, devendo ainda constar às importâncias pagas, com os títulos a que foram pagas, os descontos feitos, com a indicação de sua razão ou destino e o valor do recolhimento do FGTS.

11- ANOTAÇÕES NA CTPS:

Na Carteira de Trabalho e Previdência Social serão anotados a função exercida, o salário de ad-missão e, no caso de contrato de experiência, o prazo pactuado para duração do mesmo.

12- ALIMENTAÇÃO:

O empregador que não disponha de refeitório, destinará local em condições de higiene e apto para lanches ou refeições de seus empregados, podendo também, liberá-los para fazê-lo em local externo, não sendo computado em ambos os casos, como jornada de trabalho.

13- UNIFORMES:

As Empresas fornecerão gratuitamente o uniforme, quando por elas exigido o seu uso e, exclusiva-mente para o trabalho. Quanto a sua conservação, será obedecido o regulamento da empresa.

14- CONTROLE DE HORÁRIO/JORNADA DE TRABALHO:

Nos estabelecimentos com mais de dez empregados será obrigatório o controle documental de jornada de trabalho

§ único - Excluem-se do presente controle os empregados que exerçam funções de serviço externo não subordinado a horário, devendo tal condição ser, explicitamente referida na CTPS e no Livro de Registro de Empregados. Excluem-se ainda do controle, os gerentes, assim conside-rados os que, investidos de mandato em forma legal, exerçam encargos de gestão e, pelo padrão mais elevado de vencimentos se diferenciam dos demais empregados, ficando em ambos os ca-sos, assegurado o repouso semanal. (Art. 62, CLT)

15- PERMANÊNCIA NO RECINTO DE TRABALHO:

Os empregadores poderão autorizar a permanência de seus empregados no recinto de trabalho para o gozo de intervalo para descanso, desde que não venham atrapalhar suas atividades. Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

16- ATESTADOS:

As faltas ocorridas por motivo de doença do empregado(a) deverão ser justificadas por ates-tados médicos fornecidos pelos profissionais da previdência, pelos profissionais que prestam serviços médicos aos Sindicatos convenientes ou pelos contratados ou indicados pelas Em-presas. Poderá a empresa solicitar a comprovação de qualquer atestado, através de qualquer das fórmulas citadas na presente cláusula, ficando o ônus decorrente a seu encargo.

17- ESTUDANTE:

O empregado estudante terá abonadas as faltas ao serviço nos dias em que prestar exames vestibular na região em que trabalha, devendo comunicar o

empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com normal comprovação.

18- FÉRIAS:

a) Férias Gozadas:

O início das férias individuais ou coletivas, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados, devendo, sempre que possível, se dar no dia imediatamente posterior ao aferido descanso semanal remunerado ou dia compensado.

b) Férias Indenizadas:

Ocorrendo demissão do empregado, serão devidas férias proporcionais à base de um doze avos por mês ou fração igual ou superior a 14 dias.

19- SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL:

Face às disposições legais quanto à segurança e saúde do trabalho, devidamente pactuado pela convenção 2003/2004, resolvem os convenentes, manter o Departamento de Segurança e Saúde do Trabalho instituído, a fim de acatar e atender o disposto pela Lei 8.213, de 24/07/1991, que pelo seu art. 19, § 4º, determina obrigação aos sindicatos de acompanharem o fiel cumprimento do disposto em seus parágrafos anteriores – “§ 1º A empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador; § 2º Constitui contravenção penal, punível com multa, deixar a empresa de cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho e; § 3º É dever da empresa prestar informações pormenorizadas sobre os riscos da operação a executar e do produto a manipular.”, considerando-se:

- I Que por se tratar de procedimentos técnicos que requerem profissionais devidamente qualificados e habilitados, para o atendimento da obrigação disposta de acompanharem o fiel cumprimento, dependem os sindicatos convenentes, desses profissionais;
- II Que tratando-se procedimentos obrigatórios às empresas, passíveis de severas penalizações e, especialmente, que demandam despesas a serem suportadas pelas próprias empresas, sendo atribuições dos sindicatos, a defesa dos direitos e dos interesses de seus representados, aos respectivos sindicatos convenentes, compete instituir sistema de atendimento, priorizando a qualidade e segurança dos procedimentos, ao menor custo possível, condição necessária para que os empregadores cumpram com suas responsabilidades e, de consequência, assegurando a integridade física e a saúde dos seus empregados, eximindo-se de quaisquer penalizações;
- III Como primeira e principal atribuição sindical, os convenentes, em suas respectivas sedes e através do site disponibilizarão todas as informações e orientações necessárias ao correto atendimento da Lei e, para os que assim optarem, os competentes profissionais para as providências necessárias ao cumprimento das disposições legais.

20- GARANTIAS DE EMPREGO:

a) Empregada gestante:

É garantida a estabilidade provisória da gestante, desde a confirmação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, desde que seja dado conhecimento ao empregador, através de atestado médico e devida prova laboratorial entregues contra-recibo, ressalvada a hipótese de demissão por justa causa. Na falta de contra-recibo, a gestante poderá valer-se de outro meio de prova em direito admitida, para a comprovação do conhecimento do empregador, de seu estado gravídico.

b) Ao empregado prestes a se aposentar:

Ao empregado a que faltem doze meses ou menos para ter direito a aposentadoria, estando já há no mínimo cinco anos trabalhando para o mesmo empregador, é garantido o emprego até completar o tempo necessário à obtenção da referida aposentadoria, salvo ocorrência de justa causa, cessando esta garantia assim que completado o tempo necessário à obtenção da referida aposentadoria.

c) Da vítima de acidente de trabalho:

Assegura-se estabilidade provisória à vítima de acidente de trabalho, nos termos da Lei 8.213/91, ressalvado possíveis alterações da mesma.

21- DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOJISTA E SUPERMERCADOS:

Ficam convencionados os horários de funcionamentos normais do comércio lojista de Media-neira, de segundas a sextas-feiras, das 08h30min as 18h30min e, aos sábados, das 08h30min as 12h30min horas.

§ único - Ficam convenencionados os horários de funcionamentos normais do comércio de Supermercados de Medianeira e sua base territorial, de segundas a sextas-feiras, das 08h30min às 18h30min horas e aos sábados, das 08h30min às 18h00min horas.

22- PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS:

Fica autorizado à compensação e prorrogação de jornada de trabalho entre as empresas e seus empregados, nos termos do artigo 59 da CLT, de maneira que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro(s) dia(s), desde que não exceda o horário normal da semana (44 horas) e nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

23- HORÁRIOS E DATAS ESPECIAIS/COMEMORATIVAS:

Fica convenicionado a abertura e funcionamento do comércio em horários diferenciados ou especiais, nas datas comemorativas ao Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Natal, Páscoa e Dia das Mães, obedecidas às disposições da cláusula 25, seus parágrafos e demais legislações aplicáveis.

§ único – Aplica se em conformidade com o art. 23 as promoções especiais de aniversários e eventos promovidos no município e de âmbito nacional os acordo para abertura com as devidas homologações do Sindicato.

24- HORÁRIOS E DATAS ESPECIAIS EM PROMOÇÕES/EVENTOS:

Fica convenicionado a possibilidade do funcionamento de estabelecimentos do comércio e o trabalho de seus empregados em local e horários diferenciados, obedecidas as disposições da cláusula 25, seus parágrafos e demais legislações aplicáveis.

§ único - Dos horários facultados aos respectivos funcionamentos das empresas, as mes-mas deverão adotar as medidas necessárias para que no trabalho de seus empregados, a jornada de trabalho não exceda o limite máximo de 10(dez) horas trabalhadas no mesmo dia

25- DAS CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTOS EM DATAS E HORÁRIOS ESPECIAIS:

Considerando-se que para a abertura e funcionamento de estabelecimento, respectivamente, se faz necessária à observância das correspondentes competências quanto a regulamentação do trabalho – de competência dos respectivos sindicatos patronal e profissional do setor – e, quanto à regulamentação orgânica – de competência dos respectivos poderes legislativo e executivo municipal – resta claro e necessário para a abertura e funcionamento de estabelecimentos em datas e horários especiais, correspondentes e formais concordâncias, uma vez que se tratando de atribuições residuais e distintas, ao mesmo tempo que não se tem como contestá-las, não se tem como confundi-las, ou seja, sem a necessária regulamentação para o trabalho, de nada servirá possível concessão de alvará para abertura e funcionamento de estabelecimento comercial, uma vez que não terá como se valer do trabalho de seus respectivos empregados e, de igual forma, sem a devida autorização municipal para a abertura e funcionamento de estabelecimento comercial, de nada servirá a regulamentação para o trabalho, observando-se:

- a) Para todos os casos, obrigatoriamente, deverá ocorrer primeiramente, a formalização de acordo entre as partes diretamente envolvidas, ou seja, entre empregador e empregados que, com ciência e devida assistência e homologação (sinecofi) dos respectivos sindicatos representantes, deverá seguir anexo ao requerimento ao executivo municipal, que autorizará ou não a abertura e o funcionamento do estabelecimento do comércio;
- b) Da obrigatória formalização de acordo e devida assistência sindical, das datas comemo-rativas da cláusula 23, os convenientes disponibilizam os acordos previamente pactuados através do http://www.prosindi.com.br/sincomedi/acordos/acordos_comemorativas.htm, bas-tando aos interessados consignar os dados qualificativos, imprimir, firmar e encaminhar para homologação profissional;
- c) De igual forma, com relação as eventuais datas e horários especiais em promoções ou eventos facultadas pela cláusula 24, ficam previamente acordadas as condições e valores mínimos a serem formalizadas pelas partes, disponibilizadas através do endereço http://www.prosindi.com.br/sincomedi/acordos/acordos_promocoeseventos.htm;

26- De igual forma, com relação as eventuais datas e horários especiais em

promoções ou eventos facultadas pela cláusula 24, ficam previamente acordadas as condições e valores mínimos a serem formalizadas pelas partes.

a) Do exercício do direito do Vale-Transporte:

Para o direito de receber o vale-transporte, o empregado informará por escrito ao empregador, seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, devendo comunicar o empregador sem-pre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena da suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

§ 1º - O empregador somente está obrigado a fornecer a quantidade de vales-transporte que explicitamente comprovar-se ser necessários ao efetivo deslocamento de seu empregado no mês, o qual será pelo número de deslocamentos diários, multiplicados pelo número de dias úteis no respectivo mês e, ocorrendo o trabalho em outros dias, serão fornecidos os vales-transportes necessários.

§ 2º - Mensalmente, quando o empregador efetuar a entrega dos vales-transportes a seus empregados, deverá providenciar competente recibo de entrega dos mesmos, no qual constará a quantidade de vales-transportes entregues, pelos quais, os empregados assinarão o recebimento.

§ 3º - O empregado beneficiário utilizará o vale-transporte exclusivamente para seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, constituindo-se em falta grave a declaração falsa ou uso indevido.

b) Do custeio do Vale-Transporte:

O vale transporte será custeado pelo empregado beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens e, pelo empregador, no que exceder à parcela anteriormente referida, ficando o empregador, autorizado a descontar, mensalmente, o valor da citada parcela.

c) Do tempo despendido com o transporte:

Na hipótese da empresa fornecer ou subsidiar transporte para o trabalho, o tempo gasto durante o trajeto entre a residência e o trabalho e vice-versa, não será considerado para fins salariais ou outros efeitos trabalhistas.

27- HOMOLOGAÇÕES:

São obrigatórias as homologações de rescisões de contratos de trabalho a partir de 6 (seis) meses de serviços prestados pelo empregado ao mesmo empregador, desconsiderando-se o período de aviso prévio, devendo realizarem-se os referidos atos homologatórios, junto ao respectivo Sindicato Profissional, mediante prévios agendamentos pelo fone (45) 3264-2247, para os seguintes locais, dias e horários:

§ 1º – Devidamente agendados, os atos homologatórios realizar-se-ão, em Medianeira (Pr), na Rua Santa Catarina, n.º 2.136, 1º andar, sala 14, segundas, quartas e sextas-feiras, das 8:00 as 11:00 horas;

§ 2º – Devidamente agendados, realizar-se-ão os atos homologatórios em Matelândia(Pr), na Avenida Cristóvão Colombo, n.º 777, sala da 1ª Secretaria da Câmara Municipal, as quintas-feiras, das 08:00 as 10:00;

§ 3º - São obrigatórios nas homologações de rescisões de contratos de trabalho, os seguintes documentos:

- a) Livro de Registro de Empregados e a CTPS do trabalhador;
- b) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- c) Aviso Prévio;
- d) Guia de Seguro Desemprego (quando se tratar de dispensa sem justa causa);
- e) Exame de Saúde Demissional (ASO) e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- f) GRPS (INSS dos últimos seis meses);
- g) Comprovantes dos recolhimentos do FGTS desde a admissão;
- h) GRR devidamente recolhida, referente indenização do FGTS;
- i) Pagamento das verbas rescisórias em dinheiro ou depósito comprobatório

em conta do empregado no ato da homologação da rescisão.

- 28- DIA DO COMERCÁRIO – 30 DE OUTUBRO:**
Devidamente justo e pactuado, resolvem os convenientes reconhecer na prática, o dia 30 DE OUTUBRO - DIA DO COMERCÁRIO que, em homenagem a seu dia, preferencialmente, não cumprirão seus expedientes normais de trabalho.
§ único – Ocorrendo o expediente e o trabalho normal no dia 30 de outubro, perceberá o comer-ciário, como forma excepcional da justa homenagem de seu dia, remuneração adicional equivalente ao dia de trabalho (1/30), juntamente com sua normal remuneração em folha de pagamento.
- 29- MULTAS E PENALIDADES:**
Pelo descumprimento de cláusula da Convenção, fica estabelecida multa equivalente a 50% do maior piso salarial da categoria, que reverterá em favor da parte prejudicada.
- 30- ATIVIDADES OU CATEGORIAS ECONOMICAS ABRANGIDAS:**
A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicar-se-á aos empregados das firmas/em-presas das categorias econômicas que integram os Sindicatos e por eles são representadas.
- 31- DIFERENÇAS/COMPLEMENTAÇÕES:**
Em face ao estabelecimento do presente Instrumento Normativo incidindo condições e valores retroativos a data base (01 de junho), eventuais diferenças resultantes serão devidamente liquidadas juntamente com o próximo pagamento normal até o 5º dia útil de setembro/2010.
- 32- FORO:**
Esgotadas as normais tentativas diretas e submetidas à Comissão Intersindical de Conciliação, com respectivas Conciliações Prévias, fica eleita a Justiça do Trabalho, como foro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao cumprimento desta Convenção.
- 33- DEPÓSITO E REGISTROS:**
Por estarem assim acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 08 (oito) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, e se torne obrigatória para as partes convenientes.
- 34-** Em decorrência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam sem efeito todas as cláusulas e condições que se achava em vigor, sendo o presente acordo, exclusivo e definitivo para o período e abrangência compreendidos em suas cláusulas primeira e segunda.

Medianeira, 26 de agosto de 2010.

SINDICATO DO COMÉRCIO DE MEDIANEIRA E REGIÃO – SINCOMED
CNPJ 77.819.142/0001-00 – REGISTRO SINDICAL 002.152.97274-5
DANILO TOMBINI - PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU – SINECOFI
CNPJ 75.423.723/0001-00 – REGISTRO SINDICAL 005.158.01773-1
EDILSON JOSÉ VIEIRA – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO